

HHS

91663/29

PEDAGOGO - 21.000/29

14/01

27

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a União de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita aprovação do novo edital de abertura de concorrência pública para prestação de serviços hospitalares a seus associados,

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica e contratada com a Fundação Gaffrée Guinle com fundamento na cláusula 26a., que reza: "o prazo deste contrato será de um ano, contado desta data";

CONSIDERANDO que ficou estipulado na cláusula 26a. que o contrato se entenderia protegido por mais 12 meses cinquenta dias entre os contratantes e terminasse até 30 dias antes da data da sua expiração, por meio de carta devidamente copiada e protocolada;

CONSIDERANDO que a denúncia foi efetuada na Fundação, com antecedência de mais de 30 dias da data da expiração do contrato, 20/5/87;

CONSIDERANDO ainda que nenhuma razão, pois, assintente ao pedido recuso interpõe pela Fundação:

1º) porque a Caixa, operando a denúncia, usou de um direito seu, explicitamente conferido pelo contrato, direito este excepcional independente de qualquer condição, razão, causa, efeitos ou razões justificativas da denúncia, que a Fundação pretende discutir;

2º) porque pela própria cláusula 26a., invocada por aquele hospital em sua polêmica de número, a renegociação para este contrato só seria cabível em consonância, entre a Caixa e a Fundação, condições de comprovação previstas no contrato, o que não acontece com a hipótese que está em jogo;

CONSIDERANDO portanto que válido e regular é o pedido

REUNIÃO - 22.000/82

1987

e fte da Caixa, não interpondo, sob o aspecto contratual, apecas  
motivos de ordem administrativa que levaram a instituição a dispensar os  
serviços da Fundação;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Trabalho,  
em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, não terer conhecimen-  
to do recurso interposto pela Fundação Gaffrée Guinle e aprovar a mi-  
nute do edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares  
com as seguintes alterações:

1a.) A cláusula XI se deverá acrescentar: "o estabelecimento reservará  
à Caixa uma sala para os seus associados e bem assim local, provisão  
de telefone, com mesa, cadeira, água corrente, armário para roupa e  
uma para o médico da Caixa de plantão";

2a.) A cláusula XII deverá ser assim redigida: "a Caixa se reserva  
a ampla fiscalização da execução dos serviços, podendo, para isto, os  
seus representantes autorizados, visitar e inspecionar o estabelecimen-  
to sempre que julgar necessário."

RIO DE JANEIRO, 7 de Outubro de 1987.

F. Barroso de Rezende

Presidente

Eduardo Pederneiras

Relator

Fui presente.

José do A. Faria B. J. L.

1º adj. do  
Procurador Geral  
no imp. deste

Pub. no D. Oficial — 4-12-87